



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

**SÉTIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2021,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A
EMPRESA MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovanni Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº **140** SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº ***374.959***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, com sede na Av. Presidente Kennedy, 527, Centro, Maravilha, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.245.502/0001-04, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Patrick Kanton, portador da Cédula de Identidade RG nº **124** SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº ***318.399***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 99/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 56/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 22 de abril de 2024, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual solicita o acréscimo de valor em virtude da necessidade de aumento de velocidade na internet da Secretaria.

CONSIDERANDO o disposto nas Alíneas “a” e “b”, do Inciso I, Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93, que preveem a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

CONSIDERANDO o Inciso II, subitem “d”, § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor no instalar, Link de Internet constante nos Itens nº. 01, em conformidade com os requisitos técnicos estipulados no Anexo “V” do Edital de Pregão Presencial nº. 56/2020, e com as demais cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. À velocidade disponibilizada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fica alterada, passando o subitem 2.2.1.5, da Cláusula Segunda, do contrato inicial a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.1.5. Velocidade 20 Mbps download e 5 Mbps upload,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,
situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 840, centro;”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 24 de abril de 2024.

PATRICK KANTON
Administrador
CONTRATADA

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: